

sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Ana Soares*.

2611023599

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIIRSO

Anúncio n.º 3986/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 358/07.0TBSTS**

Credor: INTERCONTA — Auditoria, Contabilidade e Gestão, L.^{da}
Insolvente: FLEXOFIL — Soc. Com. Plásticos e Flexografia, L.^{da}

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 4 de Junho de 2007, às 14 horas e 57 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor FLEXOFIL — Soc. Com. Plásticos e Flexografia, L.^{da}, número de identificação fiscal 502483784, com endereço no lugar de Várzea do Monte, armazém n.º 3, 4785 Trofa, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Cláudia Sousa Soares, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

É administrador do devedor João Moreira Garcia, número de identificação fiscal 167038656, bilhete de identidade n.º 1809585, com o endereço: Legal Representante da Devedora, lugar de Pedraçal, São Tomé de Negrelos, 4795 São Tomé de Negrelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

5 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Rute G. Vilas Boas*.

2611023552

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio n.º 3987/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1041/07.2TBVIS**

Requerente — José Manuel Ferreira Salvador.
Credor — José Manuel Ferreira Salvador.
Insolvente — Ferfilda Construções, L.^{da}

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul, no dia 6 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Ferfilda Construções, L.^{da}, número de identificação fiscal 504110349, com sede na Estrada de Negrelos, 3660-000 São Pedro do Sul.

É gerente da insolvente António Fernandes de Figueiredo, residente na Quinta do Mourão, lote 3, 15, Santarinho, Viseu.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Alfredo do Carmo Gomes, com domicílio na Rua de 21 de Agosto, 156, 3510-119 Viseu.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE);

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

11 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Maurício Costa Botas*.

2611024029

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3988/2007

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 702/06.8TYVNG**

Insolvente — Helga Tatiana Monteiro de Azevedo.
Credor — Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Helga Tatiana Monteiro de Azevedo, decoradora de interiores, solteira, nascida em 29 de Junho de 1974, natural de Angola, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 220088276, bilhete de identidade n.º 10375563, com endereço na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 481, rés-do-chão, C, 4450-000 Matosinhos, e administrador de insolvência Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com escritório na Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 17 de Julho de 2007, pelas 11 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

14 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611022893

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3989/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 536/06.0TYVNG**

Credor — Christopher Forsign Grimshaw Brown.
Devedor — Endouro Turismo, S. A.

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 25 de Maio de 2007, pelas 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Endouro Turismo, S. A., número de identificação fiscal 502180765, com sede na Rua da Reboleira, 49, 4000-000 Porto.